



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Paranatinga

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 228/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2022-2025, LEI N° 2259/2021, O PROGRAMA MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I – MATÉRIA

PROJETO DE LEI N. 228/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2022-2025, LEI N° 2259/2021, O PROGRAMA MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS; Projeto/Atividade: 1345 - Manutenção com os Recursos do FNDE. Elemento de Despesa: 3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições. Fonte: 2.569.000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.....R\$ 289,95 3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições. Fonte: 2.575.000000 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.....R\$19.331,93 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.";

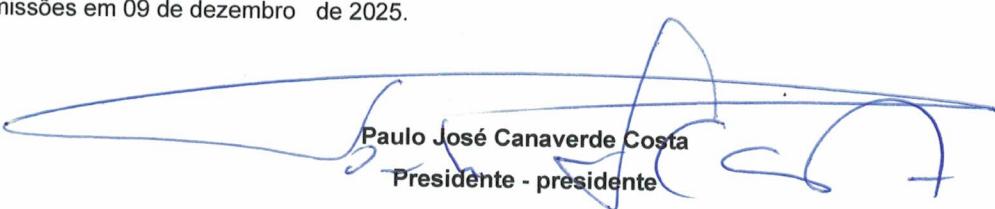
II – VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual foi favorável ao **PROJETO DE LEI N° 228/ 2025** " Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e do ordenamento jurídico vigente. Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa. Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos projeto de lei acima citado.

III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa. Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do **PROJETO DE LEI N° 228/2025** vota pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 09 de dezembro de 2025.


Paulo José Canaverde Costa
Presidente - presidente


Edson Agripino da Silva- MEMBRO


Silas Tserebura – RELATOR



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Paranatinga

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 229/2025 INCLUI NA LEI N° 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS;

I – MATÉRIA

PROJETO DE LEI N. 229/2025 INCLUI NA LEI N° 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS; Projeto/Atividade: 1345 - Manutenção com os Recursos do FNDE. Elemento de Despesa:3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições. Fonte: 2.569.000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.....R\$289,95; 3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições. Fonte: 2.575.000000 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.....R\$19.331,93; 3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições. Fonte.: 2.552.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa PNAE...R\$ 1.888, - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.";

II – VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual foi favorável ao **PROJETO DE LEI N° 229/ 2025** " Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e do ordenamento jurídico vigente. Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa. Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos projeto de lei acima citado.

III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa. Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do **PROJETO DE LEI N° 229/2025** vota pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 09 de dezembro de 2025.

Paulo Jose Canaverde Costa
Presidente - presidente

Edson A. Sfbc

Edson Agripino da Silva- MEMBRO

Silas Tserebura

Silas Tserebura – RELATOR



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Paranatinga

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 230/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

I – MATÉRIA

PROJETO DE LEI N. 230/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
Projeto/Atividade: 1345 - Manutenção com os Recursos do FNDE. Elemento de Despesa: 3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições. Fonte: 2.569.000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.....R\$289,95; 3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições. Fonte: 2.575.000000 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação..R\$19.331,93; 3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições. Fonte.: 2.552.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa PNAE..R\$ 1.888,40

II – VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual foi favorável ao **PROJETO DE LEI Nº 230/ 2025** " Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e do ordenamento jurídico vigente. Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa. Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos projeto de lei acima citado.

III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa. Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do **PROJETO DE LEI Nº 230/2025** vota pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 09 de dezembro de 2025.

Paulo José Canaverde Costa
Presidente - presidente

Edson Agripino da Silva

Edson Agripino da Silva- MEMBRO

Silas Tserebura

Silas Tserebura – RELATOR